



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.160, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 –

“Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo, não alcançará o funcionário público, quando ficar comprovada que a multa de trânsito aplicada foi decorrente do mau estado de conservação do veículo e da falta de manutenção ou substituição de itens necessários de segurança e de normas de trânsito, tais como, pneus, lanternas, faróis, limpador de para-brisa, entre outros.

Art. 2º Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pelo Departamento Municipal de Trânsito, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 1º Indeferido o recurso apresentado pela JARI, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante o DEMUTRAN.

§ 2º A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Caso seja reconhecida a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a municipalidade promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação à Seção de Pessoal para que esta providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.

Parágrafo único. O servidor poderá optar por ressarcir a Administração por meio de pagamento de boleto bancário gerado pela Seção de Tributação, facultado o parcelamento em até 03 (três) parcelas, desde que devidamente justificado através de requerimento formulado pelo servidor.

Art. 5º Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no holerite do funcionário público, a Secretaria de Finanças efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de setembro de 2017.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal


Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag.